

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2012

(do Senhor **Lúcio Vieira Lima** e outros)

“Altera a redação do inciso VI do §3º do Art.14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O inciso VI do §3º do Art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 14

.....

§3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

VI- a idade mínima de:

a) Trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

.....

e) Vinte e cinco anos para Senador

.....

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa reduzir a idade mínima para o exercício do cargo de Senador de trinta e cinco para vinte e cinco anos.

Historicamente, encontramos a exigência de idade mínima de quarenta anos para o cargo de Senador como condição de elegibilidade, na Constituição Imperial de 1824, e posteriormente, com a Proclamação da República e a promulgação da Constituição Republicana de 1891, reduziu-se a exigência para trinta e cinco anos (Art.30).

Tal condição tem sido mantida em todas as nossas Constituições, com exceção da Carta Magna de 1937, que extinguiu o Senado e em seu lugar instituiu o Conselho Federal, composto por conselheiros nomeados pelo Presidente da República, mas que também deveria ter a idade mínima de trinta e cinco anos.

Constata-se, portanto, que tais exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos.

Diante da evolução da sociedade nas últimas décadas, é possível constatar que o grau de informação e maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta ou cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência política e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Senador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos.

Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo, que é a mais populosa do Brasil, a sexta cidade mais populosa do planeta e sua região metropolitana, com 19.223.897 milhões de habitantes, é a quarta maior aglomeração urbana do mundo.

Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 seja possível exercer o mandato de Senador.

Faz-se oportuno, repensar o tema e avaliar sob uma perspectiva social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das sessões, em 06 de setembro de 2012

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia

(mais 170 assinaturas, perfazendo o total mínimo de 171)